



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 066/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 641
	: Extraordinária	N.º 00
Decisão Plenária	: PL/DF-066/2024	
Referência	: Processo n.º 07.024.200997/2024	
Interessado	: Geraldine Del Valle Pérez Domínguez	

EMENTA: aprova o registro de pessoa física da profissional Geraldine Del Valle Pérez Domínguez, diplomada pela Universidad de Oriente, na Venezuela, no curso de Engenharia Civil.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 24 de abril de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.024.200997/2024, de interesse da profissional Geraldine Del Valle Pérez Domínguez, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Contr. Autom. Fabio Oliveira Guimarães, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro de profissional estrangeiro diplomado/certificado pela Universidad de Oriente, na Venezuela, no curso de Engenharia Civil; considerando que a solicitação de registro profissional estrangeiro permanente neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF), com emissão do Parecer n.º 1717/2024 /GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o art. 55 da Lei n.º 5.194, de 1966, registra que os profissionais habilitados na forma estabelecida dessa lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade; considerando que a interessada apresentou a documentação exigida para o registro de profissionais no Crea-DF, segundo a Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, em seu art. 4º; considerando que a Sessão II da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, trata do profissional formado no exterior, art. 14: apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação; art. 15: a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; art. 16: aprovado o registro do profissional pela câmara especializada, o processo será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação; art. 17: após aprovação do registro pelo Plenário do Crea, o processo será encaminhado ao Confea para apreciação. Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no exterior somente será





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 066/2024

concedido após sua homologação pelo Plenário do Confea; considerando que a Decisão Normativa n.º 12, de 1983, do Confea, estabelece procedimentos a serem observados pelos conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional diplomados no estrangeiro; considerando que o foi feita análise curricular de acordo com a DN 118/2023, conforme tabela de equivalência anexada ao processo; considerando que a interessada, de nacionalidade venezuelana, fez o curso de engenharia civil ofertado pela Universidad De Oriente, tendo concluído em 19/03/2020; considerando que a interessada teve o seu diploma revalidado pela Universidade Federal de Roraima, conforme disposto Art. 48 da Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; considerando que tanto a Universidade Federal De Roraima, quanto seu curso de engenharia civil, encontram-se devidamente cadastrados junto ao Crea-RR, conforme consta no SIC; considerando que aos egressos do curso é concedido o título de Engenheiro(a) Civil e as atribuições do Art 7º da Res. 218/73 do Confea; considerando que durante a análise curricular não foram localizadas disciplinas que abrangessem os conteúdos formativos de portos, rios, canais e aeroportos, constantes no Artigo 28 do Decreto n.º 23.569/1933 e no Artigo 7º da Resolução n.º 218/197 do Confea; considerando que compete à Câmara Especializada atribuir o título, atividades e competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA) determinou, por meio da Decisão n.º 005/2008, que aos egressos desse curso, nessas condições, sejam concedidas as atribuições e competências descritas no Art. 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, exceto as atividades referentes a rios, portos e canais, tendo em vista que não foram cursadas as disciplinas Sistemas Hídricos ou Sistemas Hidroviários; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG, por meio da Decisão n.º 790/2024, expedida em sua sessão 797, realizada em 16.04.2024, aprovou o pleito e concedeu o REGISTRO DEFINITIVO a Geraldine Del Valle Peréz Domínguez, diplomada pela Universidad De Oriente, na Venezuela, com revalidação concedida pela Universidade Federal de Roraima como equivalente ao curso de Engenharia Civil, com atribuições conforme estabelecido no Art. 7º da Res. 218/73 do Confea, com restrição a atividades relacionadas a portos, rios, canais e aeroportos. Esta restrição é aplicada devido à ausência de disciplinas durante a análise curricular que abrangessem os conteúdos formativos específicos de portos, rios, canais e aeroportos, conforme exigido pelo Artigo 28 do Decreto n.º 23.569/1933 e pelo Art. 7º da Res. n.º 218/1973 do Confea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Contr. Autom. Fabio Oliveira Guimarães expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário e corroborou com a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG) e assim concedeu o registro à profissional; considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e decidir pedido de registro profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação; **DECIDIU**, por 20 (vinte) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder o registro permanente solicitado por Geraldine Del Valle Peréz Domínguez, diplomada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 066/2024

pela Universidad de Oriente, na Venezuela, revalidado pela Universidade Federal de Roraima como equivalente ao curso de engenharia civil, com atribuições do Art. 7º da Res. 218/73 do Confea, conforme cadastrado no SIC, bem como avaliação das restrições mencionadas nas considerações. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUSTAVO LUIZ BATISTA DANGIOLELLA, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: CELSO ROBERTO MACHADO PINTO e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: EGOMAR DICKEL, MARINETE MARTINS AZEVEDO, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA e NATALIA DANTAS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 3 de 3
Versão 02